



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR



LEI Nº. 035/2020

Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 8782 Pág: B3

05 JUN 2020

Autógrafo de Lei nº 43

Projeto de Lei nº 47

Súmula: Estabelece normas para o pagamento de diárias ao Chefe do Poder Executivo, Poder Legislativo, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores públicos da Administração direta, autárquica, fundacional do Poder Executivo do Município e do Poder Legislativo de Apucarana, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para o pagamento de diárias ao Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, Secretários, Chefe do Poder Legislativo, vereadores e demais servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e Legislativo do Município de Apucarana, a fim de custear despesas quando se deslocarem da sede do Município, no desempenho de suas atribuições.

§1º O valor da diária, previsto no *caput*, será fixado por Decreto do Executivo.

§2º Quando o deslocamento for para Brasília e demais Capitais, exceto Curitiba, o valor estipulado para diárias será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§3º Os valores das diárias serão reajustas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) a cada 12 (doze) meses.

Art. 2º As despesas custeadas com a diária de viagem incluem hospedagem, alimentação, locomoção urbana e outras correlatas.

Art. 3º O ato da concessão será emitido após autorização do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal ou do Diretor Presidente das Autarquias e Fundações Públicas, e deverá conter: beneficiário (nome, cargo, CPF, matrícula), objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, meio de locomoção, quantidade de diárias e valor.

Parágrafo único. Quando o beneficiário com a diária for o Prefeito Municipal ou o Presidente da Câmara Municipal, este deverá solicitar a emissão de empenho ao setor de contabilidade, sempre com a apreciação posterior do Controle Interno.

Art. 4º A comprovação da viagem pelos servidores do Poder Executivo e do Legislativo deverá ser feita no prazo máximo de 3 dias úteis, após o retorno do agente público



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR



e dar-se-á de forma simplificada através de relatório, apresentação de comprovantes relativos às atividades exercidas, bilhete de passagem ou outro meio idôneo.

Art. 5º O agente público ou político que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob sanção da autoridade competente determinar o desconto em folha de pagamento até a efetiva liquidação do débito pendente, além das eventuais sanções funcionais pertinentes.

Art. 6º Na hipótese de o retorno à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, o servidor deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo do artigo anterior.

Art. 7º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo durante o afastamento, o agente fará jus à revisão do valor antecipado de diárias.

Art. 8º A diária será creditada em moeda do País, mediante depósito prévio em conta-corrente do agente, de acordo com os critérios desta Lei.

§1º Somente será concedida diária no caso de deslocamento para distância igual ou superior a 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município e, em distâncias inferiores, quando houver necessidade de pernoite, desde que programadas com antecedência, até a data da viagem.

§2º Os membros de conselhos, quando estiverem representando o Município no exercício da função pública de conselheiro, receberão diárias equivalentes aos servidores públicos.

Art. 9º O procedimento para concessão da diária será o seguinte:

I - requerimento, antes do início da viagem, nos moldes de formulário a ser disponibilizado;

II - autorização do Prefeito, Presidente da Câmara ou dirigente máximo das entidades da Administração Indireta, Autarquias e Fundações;

III - o processamento das despesas, concernentes a diárias, efetuar-se-á mediante empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao autorizado;

IV - publicação dos gastos com diárias no portal da transparência para divulgação.

Art. 10 O Município de Apucarana e a Câmara Municipal custeará as despesas com transporte para viagens referidas no artigo 1º, podendo ser realizadas por veículo oficial, aéreo ou de ônibus, conforme disponibilidade.



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR



Art. 11

Em casos excepcionais, quando a viagem acontecer por motivos inadiáveis e for impossível a requisição prévia da diária, desde que autorizada pelo Prefeito, Presidente da Câmara ou dirigente de entidade da Administração Indireta, as respectivas despesas serão indenizadas através da concessão de diária, observado o seguinte:

I - o requerimento será acompanhado do formulário de solicitação de diária a ser definido em regulamento, das notas fiscais e comprovantes de despesas efetuadas;

II - será colhida a autorização expressa do Prefeito, Presidente da Câmara ou dirigente;

III - o requerimento será encaminhado à Controladoria Geral do Município para conferência das provas da viagem realizada, a qual fixará o montante da diária nos termos do regulamento.

IV - determinado o valor da diária pela Controladoria, o requerimento será devolvido à Secretaria competente para lançamento no portal da transparência.

Art. 12

O pagamento do valor da diária deverá ser reduzido à metade, quando não houver pernoite fora do local de origem, ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros.

Art. 13

Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs. 05, de 04/02/2003; 034, de 05/05/2003; 106, de 29/11/2004 e 179, de 02/08/2011, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 03 de junho de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal